

## RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 02 – PE Nº 02/2023

**Processo Nº 2.202/2022**

**Pregão Eletrônico nº 02/2023**

Trata-se de pedido de impugnação encaminhado pela empresa JK SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2023, cujo objeto é: **Contratação de serviços contínuos de prestação de serviços de segurança desarmada e bombeiro civil para apoio administrativo na área de segurança, vigilância, cuidados contra incêndio, pânico, abandono de edificações, primeiros socorros e desenvolvimento e implantação de política prevencionista, para atender as necessidades da sede do CFO.**

### DA ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre ressaltar que o Edital de Pregão Eletrônico 02/2023 tem a sua abertura prevista para as 09:00 horas do dia 23 de março de 2023, e a presente impugnação foi encaminhada através de e-mail no dia 20 de março de 2023. Dessa forma, verifica-se que foi atendida a exigência do art. 24 do Decreto 10.024/2019, que prevê que qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, sendo, portanto, TEMPESTIVA a impugnação apresentada.

### DO PEDIDO

A íntegra da impugnação apresentada pela IMPUGNANTE pode ser visualizada no Portal de Compras do Governo Federal - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e no Portal da Transparência do Conselho Federal de Odontologia – CFO - <https://transparencia.cfo.org.br/licitacoes/pregao-eletronico/2021-2/>.

#### **Em síntese a impugnante solicita:**

- a) Seja recebida a presente impugnação;
- b) Seja admitida e deferida os termos da presente impugnação, para deixar de exigir os documentos do 5.1, alínea e,k,l,m;

c) Seja, ao final, com base nos fundamentos apresentados, julgada totalmente procedente e acolhida a presente impugnação, e, conseqüentemente, retificando-se o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO

### **DA RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO**

Ao contrário do que afirmam os interessados na participação do certame destinado a atender as necessidades do Conselho Federal de Odontologia em sua manifestação, todos os pontos ventilados pelo edital possuem guarida legal para sua exigibilidade, seja no que disciplina a lei da matéria de regência ou em legislação complementar, conforme demonstrado na resposta aos questionamentos prévios realizados pelo mesmo interessado, que, inclusive, ostentam o mesmo teor meritório da presente impugnação, o que, a nosso sentir, não merece guarida, vez que já completamente sanados pela área técnica do CFO.

Ademais, de plena concordância com os argumentos trazidos à baila da discussão, é notório que a administração pública não admitirá condições que inviabilizem ou dificultem a competição, mas possui a liberalidade de criar critérios e condições, desde que embasadas em fundamentos legais, como é o caso do procedimento licitatório em tela, para garantir a efetividade do contrato, de modo que a prestação do serviço seja, de fato, relevante e eficaz para os administrados que dela virão a usufruir.

Todos os itens lançados no edital gozam de base legal e estão em consonância com o que prega a legislação vigente.

**Consubstanciado na análise e motivações da área técnica e demandante, entendemos não procedentes as razões apresentadas para o pedido de impugnação do Edital.**

**Por fim, comunico que a Sessão de Abertura do Pregão Eletrônico - Nº 02/2023 está mantida para o dia 23/03/2023 às 09:00 horas.**

Brasília, 21 de março de 2023.

**RAFAEL COSTA BENTO**

Pregoeiro